



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º 131/ 2006
3ª VIA (ARQUIVO)

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação dos **SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CONDOMÍNIO JARDINS GENEVRA**, requerida por **FGR CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A**, CNPJ: 06.067.082/0001-78, objeto do **Processo n.º 190.000.711/2006**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CONDOMÍNIO JARDINS GENEVRA, está licenciada nas **PROXIMIDADES DA RODOVIA DF - 250 REGIÃO ADMINISTRATIVA RA - VII PARANOÁ/DF**.

DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar, até 31 de janeiro de 2007, a autorização do proprietário da gleba onde será implantado o trecho final do lançamento 02;
2. Apresentar, até 31 de janeiro de 2007, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução das obras de drenagem pluvial, esgotamento sanitário e abastecimento de água;
3. Apresentar até 31 de janeiro de 2007, o levantamento florístico das áreas de implantação das bacias e dos lançamentos finais, relacionados com a da drenagem pluvial;
4. A faixa do levantamento florístico dos lançamentos finais da drenagem pluvial, deverá ser de, 20,0 metros de largura (10,0 metros de cada lado dos eixos das valas);
5. O sistema de esgotamento sanitário do Condomínio Jardins Genevra, só poderá ser operado após a manifestação da CAESB;
6. As características do efluente resultante do tratamento do esgoto sanitário, deverá ser compatível com a qualidade das águas do Córrego Cachoeirinha;
7. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra Licenciada pela SEMARH";
8. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
9. Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
10. Identificar o local de disposição de entulhos e material de bota-fora, provenientes da implantação da obra;
11. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso da sua recuperação;
12. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações e revegetá-lo com grama;
13. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão da vegetação nativa;
14. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
15. Evitar o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
16. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
17. Realizar o cercamento das "bacias de retenção" utilizando alambrado de tela de aço CA 60, com malha quadrada 10x10 cm com 4 fios, ponta a 45°, com 5 fios de arame farpado;
18. Monitorar as calhas dos corpos receptores dos lançamentos de drenagem pluvial até as confluências com o Córrego Cachoeirinha e o Rio Paranoá, para avaliar as condições de estabilidade das mesmas;
19. Monitorar as bacias de retenção de águas pluviais, para que ocorra eficiência e estabilidade das mesmas;
20. Apresentar relatórios trimestrais a SEMARH, relacionados com todas as ações de monitoramento implementadas;
21. Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
22. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
23. Desativar o canteiro de obras após ocorrer à conclusão dos trabalhos;
24. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação da obra;
25. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de toda a obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
26. Adotar programa de educação ambiental conscientizando os moradores quanto à importância da coleta seletiva do lixo, da economia de água e outros;
27. Deverão ser observados os critérios estabelecidos no Projeto Urbanístico URB 014/2006, Memorial Descritivo MDE 014/2006 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 014/2006, NGB 017/2006 e NGB 018/2006.
28. Deverá ser priorizado o uso de blocos intertravados, ou outro tipo de material para a pavimentação de calçamento e vias de acesso, de modo a minimizar a impermeabilização do solo, reforçando o processo de recarga dos aquíferos;
29. Promover, segundo critérios estabelecidos no Dec. 14.783/93, o plantio de mudas em local a ser indicado pela SEMARH, com base no Inventário de Espécies Arbóreas apresentado. Anteriormente a concessão da Licença de Operação deverá ser afirmado Termo de Compromisso junto à SEMARH, onde serão estabelecidos prazos e demais condições da referida compensação ambiental.

30. Adotar programa de educação ambiental conscientizando os moradores quanto à importância da coleta seletiva do lixo, da economia de água e outros;
31. Comunicar a SEMARH, qualquer alteração no projeto;
32. Comunicar a SEMARH, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
33. Toda e qualquer alteração na obra deverá ser solicitada/requerida junto a SEMARH;
34. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas pela SEMARH a qualquer momento.

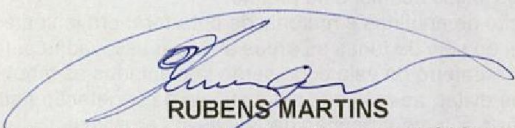
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivada a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar estabelecida na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 5 (CINCO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 21 de dezembro de 2006.

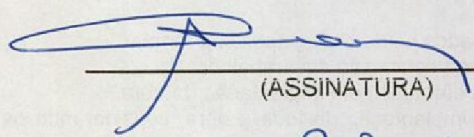

RUBENS MARTINS

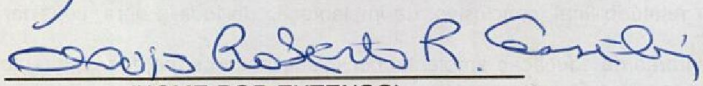
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 21 de dezembro de 2006.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)